

COMANDO DE FRONTEIRA RONDONIA/6 BIS/MEX/RO

Estudo Técnico Preliminar 33/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64268002982/2026-63

2. Descrição da necessidade

A aquisição de Medicamentos de alto custo, da presente requisição, atenderá a demanda do tratamento prescrito aos pacientes da Divisão de Saúde (Centro de Atendimento de Inativos e Pensionistas-CADIP) do Comando de Fronteira Rondônia/ 6º Batalhão de Infantaria de Selva.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Saúde (Centro de Atendimento de Inativos e Pensionistas - CADIP) do Comando de Fronteira Rondônia/ 6º Batalhão de Infantaria de Selva	Poliana Natalia Ferreira Ikeno

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza contínua, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei 14.133/21.

Para que o presente objeto seja contratado e corretamente fornecido, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como: quantidade, marca /similaridade, unidade de medida, prazo de entrega, dimensões, características, e especificações técnicas estabelecidas na pesquisa de preço, bem como no Edital e Termo de Referência do processo licitatório.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (**Lei nº 14.133/2021**, art. 119)

As aquisições também requerem que a fornecedora exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – CGU/AJU:

- Lei nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.) - Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências) - Lei nº 5.991, de 1973 (Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências) - RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 da ANVISA (Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas) - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, da ANVISA (Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação e de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem). - RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008, da ANVISA (Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária.

5. Levantamento de Mercado

Foram analisadas as aquisições a serem efetuadas pela Divisão de Saúde do Comando de Fronteira Rondônia/ 6º Batalhão de Infantaria de Selva e foi utilizada a pesquisa de preço de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, do Ministério da Economia (ME). Utilizando a pesquisa de preços pelo site COMPRAS.GOV.BR e pelo site de drogarias com reconhecimento nacional, sem perder de vista a economicidade para a Administração Pública, metodologia esta prevista no art. 3º desta Instrução Normativa.

6. Descrição da solução como um todo

As aquisições seguirão as estimativas das quantidades estabelecidas para o certame, ao longo do prazo de vigência do processo licitatório para a aquisição de medicamentos de alto custo para a Divisão de Saúde do Comando de Fronteira Rondônia/ 6º Batalhão de Infantaria de Selva.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 O Centro de Atendimento de Dependentes Inativos e Pensionistas (CADIP), trata-se de uma formação sanitária do Batalhão, presta serviços de atendimento médico na área clínica, atendimento odontológico, fisioterapêutico e laboratorial. O CADIP é responsável pela assistência na saúde de aproximadamente 2.071 (dois mil e setenta e um) beneficiários do FUSEx.

As quantidades a serem adquiridas são estimativas pela necessidade de manter o tratamento prescrito aos pacientes beneficiários do FUSEx.

7.2 Quantidades estimada:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD MAX
1	1	Dapagliflozina 5 mg+ Cloridrato de Metilformina 1000 mg- Comprimido (XIGDUO)	Unidade/ comprimido	1.110
	2	Rosuvastatina Cálcica 10 mg Comprimido	Unidade/ comprimido	390
	3	Alogliptina 25 mg - Comprimido (NESINA)	Unidade/ comprimido	390
	4	Gliclazida 30 mg- Comprimido (DIAMICRON)	Caixa com 30 comprimidos	13

8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação é de: R\$ 8.712,27 (Oito mil setecentos e doze reais e vinte e sete centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, sendo vislumbrado, no momento, o não parcelamento, desta forma foi observado que a aquisição é técnica e economicamente viável, não haverá perda de escala e o método da pesquisa realizado favorece o melhor aproveitamento de mercado e ampliação da competitividade dos preços.

JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS MEDICAMENTOS EM LOTE E ESCOLHA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.

Os itens foram agrupados em lote por estarem diretamente relacionados ao tratamento da mesma patologia, sendo utilizados de forma complementar no atendimento dos mesmos pacientes.

A contratação por grupo mostra-se mais adequada ao interesse público, uma vez que permite maior integração na gestão do fornecimento, reduzindo riscos de descontinuidade do tratamento em razão de eventuais falhas de fornecedores distintos. A concentração do fornecimento em um único contratado favorece o planejamento das entregas, o controle dos estoques e o acompanhamento da execução contratual, contribuindo para a segurança e regularidade da assistência farmacêutica prestada aos pacientes.

Além disso, o agrupamento proporciona racionalização administrativa, reduzindo custos de gestão e fiscalização contratual, bem como possibilita a obtenção de ganhos de escala e melhores condições comerciais para a Administração.

A pesquisa de mercado demonstrou a existência de fornecedores aptos a fornecer a integralidade dos medicamentos agrupados, não sendo identificada restrição indevida à competitividade do certame.

Diante disso, conclui-se que o agrupamento dos itens em lote é técnica e economicamente justificável, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Encontra-se em anexo a DECISÃO E A SETENÇA JUDICIAL, juntamente com a receita do paciente, a obrigatoriedade do fornecimento dos medicamentos. Além disso a indicação de marca encontra amparo legal no art.41, inciso I, alínea "b", combinado com o art.47,II, da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição visa a atender a necessidade da demanda para o tratamento prescrito aos pacientes beneficiários do FUSEx.

12. Resultados Pretendidos

A aquisição dos Medicamentos de alto custo para o tratamento prescrito aos pacientes beneficiários do FUSEx., conforme os recursos descentralizados pelos Órgãos de Direção Setorial.

13. Providências a serem Adotadas

Designar militar da Divisão de Saúde para acompanhamento do processo junto ao Setor de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), visando assessoramento técnico durante o andamento do Pregão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbra impactos de ordem ambiental para aquisição de material.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Inviabilidade

Os estudos preliminares evidenciam a contratação de aquisição de medicamentos de alto custo, fundamental e necessário para atender a demanda do tratamento prescrito aos pacientes beneficiários do FUSEx. O presente estudo preliminar demonstra que a forma de contratação maximiza a

probabilidade de alcances pretendidos, minimiza os riscos pertinentes e observa da economicidade, eficácia e eficiência, consiste na solução escolhida, desde que atenda os requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

POLIANA NATALIA FERREIRA IKENO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 14:19:10.

JOAO ANTONIO PREGNOLATO FILHO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 16:50:32.